

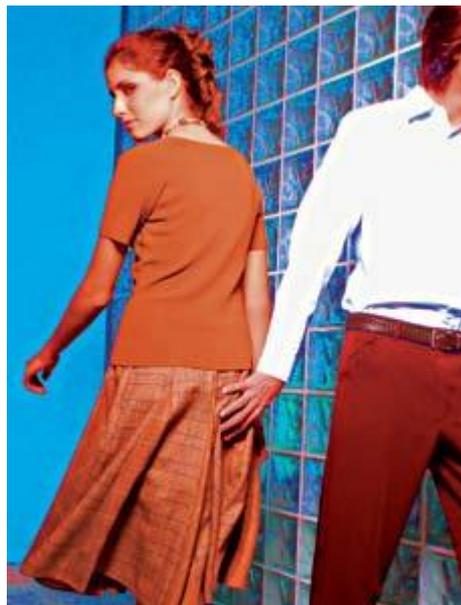
Módulo

ABORDAGEM EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

Unidades:

- 1 - Violência infanto-juvenil
- 2 - Violência doméstica
- 3 - Violência contra o idoso







Módulo

ABORDAGEM EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA

Reconhecemos hoje inúmeras crises pelas quais passa a sociedade, dentre delas está a violência familiar.

A violência contra crianças, adolescentes, idosos, homens e mulheres é um fenômeno complexo, permeado pelo silêncio e pelo medo.

O silêncio protege a família e impede a sua proteção.

Torna-se, assim, um problema de saúde pública.



Unidade 1 -Violência infanto-juvenil

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Ao final da atividade o aprendiz deverá ser capaz de:

- identificar os sinais de maus-tratos e abuso sexual contra crianças e adolescentes;
- conhecer a legislação pertinente ao combate à violência infanto-juvenil;
- identificar políticas públicas de combate a essa violência;
- identificar redes de apoio.





As crianças e adolescentes são vítimas de maus tratos e abusos sexuais com freqüência. Os autores dessa violência são os próprios pais ou responsáveis.

Segundo o Estatuto da Criança e Adolescente, incorre em infração o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, que deixar de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.





É necessário instrumentalizar os profissionais da área de saúde e a sociedade sobre as formas como são praticados esses maus tratos e abusos, bem como sua forma de prevenção.

Identificando-os estaremos protegendo as crianças e adolescentes e mobilizando a sociedade para este grave problema.





A violência está presente em todas as classes sociais, culturais, raças e religiões da sociedade, sendo considerado um problema de saúde pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Ainda, segundo a OMS, as injúrias físicas não-intencionais – os chamados acidentes- e as agressões representam cerca de 16% da sobrecarga global de doenças, considerando-se os anos perdidos de vida saudável, e atingem predominantemente indivíduos entre 5 a 14 anos.





Nos últimos anos, a ciência do controle das injúrias físicas tem tido avanços significativos, tanto nos fatores de risco e mecanismo de injúrias, como no desenvolvimento de programas efetivos de prevenção, da primária à terciária.

Por outro lado, há embasamento científico razoável para justificar a aplicação dos princípios de controle das injúrias físicas pelo médico e outro profissional seja no ambulatório, na emergência ou na comunidade.





A violência contra criança e adolescente é caracterizada por:

- abuso sexual;
- maus Tratos:
 - físicos,
 - psicológicos,
 - negligência.

ABUSO SEXUAL

ocorre quando a criança ou adolescente é envolvido em atividades sexuais impróprias para a sua idade e desenvolvimento psicosexual, as quais não têm maturidade para compreender ou dar seu consentimento. São constituídos por:

- ato sexual, vaginal, anal ou oral, com ou sem uso da violência;
- voyerismo (observação de órgãos genitais de outros induzido por terceiros);
- manipulação dos órgãos genitais e outras partes íntimas do corpo (induzido por terceiros);
- pornografia (através de exposição na mídia).



Sinais de abuso sexual:

- roupas rasgadas;
- hemorragia vaginal ou retal;
- dor ao urinar;
- cólicas intestinais;
- genitais inchados ou com prurido
(*diferenciar de prurido por má higiene);
- dores e problemas físicos generalizados;
- comportamento sexualizado, agressivo;
- gravidez precoce;
- lesões genitais e corporais.

Lesões genitais e corporais

- Vulva e vagina – escoriações, cortes, rupturas;
- ruptura (s) do hímen;
- ânus – arranhões, rupturas, lacerações;
- coxas – parte interna – escoriações, equimoses indicando sinais de afastamento;
- chupões no pescoço, nas mamas;
- escoriações no pescoço indicando sinais de defesa;
- equimoses na face e pescoço indicando sinais de silenciamento.



Sinais de maus-tratos

- lesões físicas
-



Fivela de cinto



Cinto



Frigideira



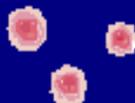
Corda



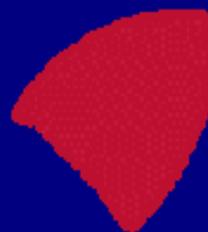
Vara



Prato quente



Cigarro



Ferro de engomar



Lâmpada



Faca



Síndrome da Criança Chacoalhada/ Sacudida

Quadro neurológico sem explicações aparentes com convulsões/coma, hifema, hemorragias retinianas, deslocamento de retina, hematoma subdural bilateral com ou sem fratura (rarissimamente são espontâneos), lesões ósseas ou impressões dos polegares onde a criança foi agarrada para as sacudidelas.

Síndrome da Criança Maltratada ou Síndrome de Caffey

Fraturas múltiplas; evidências de traumas múltiplos (estágios evolutivos distintos das variadas lesões); lesões características da síndrome: a) fraturas transfisárias; b) fraturas escalonadas de costelas (praticamente patognomônicas, quando presentes em diferentes fases de consolidação); c) fratura da escápula.

Síndrome de Munchausen por Procuração

Forma sofisticada de maus-tratos (espancamento) e de abuso contra crianças onde os pais, mediante simulação de sintomatologia, logram que em seus filhos sejam realizados inúmeras investigações médicas.

Características especiais dos maus-tratos em pacientes portadores de Deficiência, de Doença Crônica ou Dependentes de Tecnologia

O abuso e os maus-tratos podem se apresentar de formas diferenciadas em crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, cuja situação é de extremo risco, por estarem à mercê de seus responsáveis ou cuidadores e, na maioria dos casos, têm pouca credibilidade quanto à sua queixa.



Sinais de maus-tratos

• lesões psicológicas:

- atraso no desenvolvimento;
- excessivamente complacente, não exigente;
- ausências à escola;
- baixo rendimento escolar;
- depressão, agressão, idéias suicidas;
- busca intensa de afeto;
- idéias de suicídio;
- fuga de casa;
- forma subjetiva de violência – deixa marcas profundas;
- uso de drogas – alcoolismo, drogas ilícitas, medicamentos.

Sinais de maus-tratos

- negligência



Sinais de maus-tratos

- **negligência:**

falta de moradia;
falta de atividades de lazer;
abandono afetivo;
más condições alimentares;
más condições de saúde;
trabalho infantil.

Estatuto da Criança e do Adolescente

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

É um estatuto ou codificação que trata especificamente do tratamento social e legal que deve ser oferecido às crianças e adolescentes dentro de um espírito de maior proteção e cidadania decorrentes da própria.

Caracteriza na condição de criança aquele de idade até doze anos incompletos, e adolescente é aquele que estiver entre doze e dezoito anos de idade, determinando que ambos devem usufruir de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral do ECA.



Estatuto da Criança e do Adolescente

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Também estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

É absoluta prioridade a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



Estatuto da Criança e do Adolescente

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Destaca que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. Acrescente-se que também no seu artigo 7o., disciplina que a criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.



Nova Lei do Estupro

LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O estupro, que sempre representou a principal expressão de violência contra as mulheres, uma vez que era um crime de homens contra mulheres, acaba de ganhar nova roupagem.

A lei nº. 12.015 de 7 de agosto de 2009 revoga o art. 214 do CP e altera o art. 213.

Assim, ainda que buscando fundamentação jurídica para esta alteração, o fato é que o homem passa a ser sujeito passivo do crime de estupro, bem como a mulher ganha status de sujeito ativo do mesmo delito.



Nova Lei do Estupro

LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009

O Art. 213 define que Estupro é:

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. A Pena é de reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

A mesma lei considera em seu Art. 217-A que Estupro de Vulnerável é a ocorrência da conjunção carnal ou a prática de outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos e, assim, havendo aumento de pena de reclusão de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.



Unidade 1 -Violência infanto-juvenil

Telefone 100



Ligue!



EIXO 3 -Diretriz 8 – Plano Nacional Direitos Humanos 3

Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.

Objetivo estratégico I:

Proteger e garantir os direitos de crianças e adolescentes por meio da consolidação das diretrizes nacionais do ECA, da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU.

Objetivo estratégico II:

Consolidar o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, com o fortalecimento do papel dos Conselhos Tutelares e de Direitos.

Objetivo estratégico III:

Proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade.

Objetivo estratégico IV:

Enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Objetivo estratégico V:

Garantir o atendimento especializado a crianças e adolescentes em sofrimento psíquico e dependência química.

Objetivo estratégico VI:

Erradicação do trabalho infantil em todo o território nacional.

Objetivo estratégico VII:

Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).



Notificação compulsória

A portaria 1968/GM de 25/10/2011

Dispõe sobre a notificação, às autoridades competentes, de casos de suspeita ou de confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes atendidos nas entidades do Sistema Único de Saúde:

Art. 1.º Estabelecer que os responsáveis técnicos de todas as entidades de saúde integrantes ou participantes, a qualquer título, do Sistema Único de Saúde – SUS deverão notificar, aos Conselhos Tutelares da localidade, todo caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças e adolescentes, por elas atendidos.

Art. 2.º Definir que a notificação de que trata o Artigo 1.º deverá ser feita mediante a utilização de formulário próprio, constante do Anexo desta Portaria, observadas as instruções e cautelas nele indicadas para seu preenchimento.

Parágrafo único. O formulário objeto deste Artigo deverá ser preenchido em 02 (duas) vias, sendo a primeira encaminhada ao Conselho Tutelar ou Juizado de Menores e a segunda anexada à Ficha de Atendimento ou Prontuário do paciente atendido, para os encaminhamentos necessários ao serviço.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Redes

180 – Nacional

181 – Disque Denúncia

197 – Polícia Civil FASC - Fundação de Assistência Social e Cidadania - RS

SMED - Secretaria Municipal de Educação

SMS - Secretaria Municipal da Saúde

FUNCRIANÇA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ANDI - Agência de Notícias dos Direitos da Infância



Redes

Secretaria do Desenvolvimento Social (coordenadorias)

Sistema Único da Assistência Social (SUAS)

Conselho tutelar

Conselhos Municipais Juventude, Mulher, Idoso

Ministério Público

Juizado da Infância e da Juventude

Unidade 1 -Violência infanto-juvenil

Referências bibliográficas

1. Abordagem_contra violência_crianças_adolescentes_unidade_saúde
2. Direitos_Humanos_percepções
3. Diretriz_8_PNDH_3
4. Guia_Assistência_Integral
5. Maus-tratos_revisão de_literatura
6. Maus-Tratos_Sociedade_Brasileira de Pediatria
7. Notificação_maus-tratos_crianças_adolescentes
8. Programa_Nacional_Direitos_Humanos_PNDH3
9. Violência_doméstica_contra_crianças_adolescentes
- 10.Violência_doméstica_suas_diferentes_manifestações

Você encontrará os artigos na íntegra na pasta de referências



Unidade 1 -Violência infanto-juvenil

Referências bibliográficas

Links complementares

Nova Lei do estupro

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm

Estatuto da Criança e do Adolescente

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm
- <http://www.redeandibrasil.org.br/eca/sobre-o-eca/linha-do-tempo>
- http://www.promenino.org.br/EstatutodaCrian%C3%A7aedoAdolescente/tabid/150/Default.aspx?gclid=CJ_S7rH0t6kCFcwS2godfTUf9A
- http://www.fundacaofia.com.br/ceats/eca_gibi/capa.htm
- <http://www.infoescola.com/direito/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente/>

